**ESTADO DE GOIÁS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**
**DECRETO Nº 13.194, DE 01 DE JULHO DE 2024**

"*Aprova a Regularização Fundiária Urbana por Interesse Social (Reurb-S) do Jardim Paraíso, determina a expedição da competente Certidão de Regularização Fundiária Urbana (inciso V do Artigo 28 da Lei 13.465/17) e dá outras providências*."

**Anderson de Paula Silva**, Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 85, XVIII e XLI da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis e, considerando a Lei Federal no 13.465/2017 e Decreto Federal n° 9.310/2018;

**CONSIDERANDO** que o processo administrativo tramitou na Superintendência de Habitação, foi recebido, processado e concluído mediante expediente administrativo a Regularização Fundiária Urbana por Interesse Social (Reurb-S) neste município;

**CONSIDERANDO** que por meio de sentença judicial (Autos nº Autos nº 5118935-73.2020.8.09.0134, o Juiz de Direito declarou nulidade dos atos anteriores e determinou o retorno do bem ao patrimônio público;

**CONSIDERANDO** o latente público e social da solução da problemática da irregularidade dominial e que já estão protocolados e prontos para expedição de aproximadamente 56 (cinquenta seis) títulos de legitimação fundiária, com capacidade de aproximadamente 196 (cento e noventa seis) unidades imobiliárias;

**DECRETA**:

**Art. 1º.** A aprovação da Regularização Fundiária Urbana por Interesse Social (Reurb-S) do **JARDIM PARAÍSO**, levantado e processado por este município.

**Art. 2º**. A expedição da respectiva CRF (Certidão de Regularização Fundiária), a qual será encaminhada ao registro no Cartório de Registro de Imóveis após assinatura e publicação deste decreto. Será conferido o prazo legal de 15 (quinze) dias (Artigo 44 da Lei 13.465/17) para a prática dos atos registrais.

**Art. 3º.** O interesse público nas ocupações de imóveis comerciais, mistos e de uso não residencial incrustados nos parcelamentos a serem regularizados. (Inciso III, § 1º, artigo 23 da Lei 13.465/17)

**Art. 4º.** O prosseguimento dos atos de registro dos imóveis, todos em nome do proprietário originário da área, em questão, o próprio município de Quirinópolis.

**Art. 5º** A dispensa da aplicação dos requisitos ordinários relativos ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios. (Artigo11, § 1º da Lei 13.465/17)

**Art. 6º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, em 01 de julho de 2024.

***ANDERSON DE PAULA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fabrícia de Mello Almeida
**Código Identificador:**89AB2674

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás no dia 02/07/2024. Edição 3355
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/fgm/